Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 34/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 372, de 24 de junho de 1980.

Of.nº.305/80-C.M.

Votorantim, 31 de outubro de 1980.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº. 372 de 24 de junho de 1980.

Referido dispositivo fixava o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação daquele diploma, para que as construções em alvenaria, clandestinas, pudessem ser legalizadas, sem qualquer ônus para o interessado.

Como a Lei nº. 372 foi promulgada e publicada no dia 24 de junho de 1980, temos que o prazo de 90 (noventa) dias expirou-se em 24 de setembro último. Mesmo assim, diversos são os munícipes que procuraram e procuram a Diretoria da Receita para regularizar a situação referida no artigo 1º e que ora se pretende alterar.

Com efeito, se obedientes àquele princípio, então os interessados que deixaram transcorrer o prazo legal, estarão sujeitos às penalidades impostas pelo artigo 3º, além de outras normais.

Em verdade, como as nossas legislações não são publicadas em jornais (art.55 da Lei Orgânica dos Municípios), muitos são os munícipes que

ignoram a existência das mesmas, embora admitamos que a ninguém é lícito ignorá-las.

Assim, dadas as características do Município e a ausência de maior publicidade da lei referida, para conhecimento dos interessados, que envolve matéria financeira, prejudicial à bolsa do munícipe, ouvemos por bem em estabelecer um prazo mais elástico para regularização das construções clandestinas, conforme prevê o art. 1º ora alterado, ou seja, o prazo estender-se-ia até 31 de dezembro de 1980.

Isto posto e considerando o significado das razões invocadas, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei nos têrmos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e ilustres Vereadores, nossos protestos de alto aprêço.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº. 34/80

Altera a redação do art.1º da Lei Municipal nº. 372, de 24 de junho de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 372 de 24 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edificadas no Município de Votorantim, poderão ser legalizadas na forma desta Lei, até 31 de dezembro de 1980."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal